



**OUROFINO S.A.**

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2024**

**HORÁRIO: 11:00 HORAS**

**OUROFINO S.A.**

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024**

**ÍNDICE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	3
ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....	5
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....	7
ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REDUÇÃO DE CAPITAL.....	10
ANEXO II – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2024 .....	12
ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS .....	16
ANEXO IV – QUADRO COMPARATIVO COM JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL .....	33

## **OUROFINO S.A.**

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Convocamos os senhores e senhoras acionistas da **OUROFINO S.A.**, sociedade por ações aberta, com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, Km 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ourofino S.A., Distrito Industrial, CEP 14140-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.465.415 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 20.258.278/0001-70, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 2350-7 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e dos artigos 4º e 6º da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem, na sede social da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2024, às 11:00 horas (“**Assembleia**”), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) redução do capital social da Companhia no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), por considerá-lo excessivo, sem cancelamento de ações, mediante restituição em dinheiro aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações (“**Redução de Capital**”);
- (ii) caso o item (i) acima seja aprovado, alteração e consolidação do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir a Redução de Capital; e
- (iii) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários para efetivação da Redução de Capital.

#### **Informações Gerais**

Poderão participar da Assembleia ora convocada os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam do manual de participação da Assembleia e proposta da administração (“**Manual e Proposta**”).

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia, presencialmente ou por procurador devidamente constituído, deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: (i) documento de identidade ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante de sua respectiva participação acionária expedido pela instituição financeira depositária responsável pelo serviço de escrituração das ações de emissão da Companhia, qual seja o Banco Bradesco S.A. (“**Escriturador**”); e, se for o caso, (iii) instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia, solicita-se aos acionistas da Companhia o depósito dos documentos exigidos na sede social da Companhia, ou por e-mail através do endereço <ri@ourofino.com.br>, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a contar da hora marcada para a realização da Assembleia, ou seja, **até 26 de outubro de 2024 às 11:00 horas**. Sem prejuízo do disposto acima, caso o acionista compareça à Assembleia até o momento da abertura dos trabalhos munidos dos documentos necessários, o acionista poderá participar e votar no âmbito da Assembleia, ainda que tenha deixado de apresentar tais documentos previamente.

Excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma nos instrumentos de mandato para os acionistas a participarem da Assembleia, tampouco a notariação e apostilação daqueles outorgados no exterior.

A Companhia recomenda aos senhores acionistas que cheguem ao local da realização da Assembleia com antecedência de uma hora, para o devido cadastramento e ingresso na Assembleia.

Para um melhor entendimento da ordem do dia, bem como instruções relativas à participação na Assembleia, os senhores acionistas são convidados a consultar o Manual de Participação e Proposta da Administração. Nos termos do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, e em cumprimento ao disposto no artigo 7º e seguintes da Resolução CVM 81, encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia (ri.ourofino.com), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm), todos os documentos pertinentes às matérias que serão deliberadas na Assembleia ora convocada, incluindo o Manual de Participação e Proposta da Administração. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia por e-mail (ri@ourofino.com) ou telefone (+55 (16) 3518-2000).

Cravinhos, 07 de outubro de 2024.

**Jardel Massari**

Presidente do Conselho de Administração

**OUROFINO S.A.**

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024**

**ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1 Instalação da Assembleia**

A Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**”) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

**2 Orientações para participação dos acionistas na Assembleia**

Para participar da Assembleia, os acionistas da Companhia deverão comparecer, pessoalmente ou representados por procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no local e horário da Assembleia, nos termos do respectivo edital de convocação, munidos dos seguintes documentos:

Para acionista pessoa física: (i) documento de identidade; (ii) comprovante da instituição financeira depositária responsável pelo serviço de escrituração das ações de emissão da Companhia, qual seja o Banco Bradesco S.A. (“**Escriturador**”), contendo a respectiva participação acionária, datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia; e (iii) em caso de participação por procurador, documentação listada abaixo.

Para acionista pessoa jurídica: (i) documento de identidade do representante legal ou procurador presente; (ii) comprovante do Escriturador, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia; (iii) estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente; (iv) documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente, ou da pessoa que assinou a procuração, se for o caso; (v) se representado por procurador, a documentação abaixo; e (vi) em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador mencionados no item (iv) acima.

Caso o acionista opte por ser representado por procurador, deverá, adicionalmente, apresentar os seguintes documentos: (i) procuração, emitida há menos de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia, conforme exigência legal (nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações); *observado que* o procurador deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e (ii) documento de identidade do procurador.

Excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma nos instrumentos de mandato para os acionistas a participarem da Assembleia, tampouco a notariação e apostilação daqueles outorgados no exterior,

A Companhia recomenda aos senhores acionistas que cheguem ao local da realização da Assembleia com antecedência de uma hora, para o devido cadastramento e ingresso na Assembleia.

A Companhia, visando a facilitar a organização dos trabalhos, informa que a documentação acima pode ser enviada por portador, correio ou correio eletrônico, dirigidos aos endereços abaixo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a contar da hora marcada para a realização da Assembleia, ou seja, **até 26 de outubro de 2024 às 11:00 horas:**

**Envio de documentos físicos**

A/C: Departamento de Relações com Investidores

Rodovia Anhanguera, SP 330, Km 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ourofino S.A., Distrito Industrial 14140-000, Cravinhos, SP

**Envio de documentos por e-mail**

Favor informar o seguinte assunto: Documentos AGE Ourofino - Outubro de 2024

E-mail: ri@ourofino.com

Sem prejuízo do disposto acima, caso o acionista compareça à Assembleia até o momento da abertura dos trabalhos munidos dos documentos necessários, o acionista poderá participar e votar no âmbito da Assembleia, ainda que tenha deixado de apresentar tais documentos previamente.

**OUROFINO S.A.**

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores acionistas,

A administração da **OUROFINO S.A.** (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente), nos termos da legislação pertinente e do estatuto social da Companhia, com o propósito de atender aos interesses da Companhia, submete à apreciação de seus acionistas a presente proposta (“**Proposta da Administração**”) sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 29 de outubro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Companhia (“**Assembleia**”), conforme edital de convocação oportunamente divulgado nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

- (i) **redução do capital social da Companhia no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), por considerá-lo excessivo, sem cancelamento de ações, mediante restituição em dinheiro aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações (“Redução de Capital”).**

Considerando a atual situação econômico-financeira da Companhia, seu potencial de geração de caixa e os objetivos da Administração para os próximos anos e, alinhado ao objetivo de otimizar a estrutura de capital da Companhia, a Administração propõe a V.Sas. a Redução de Capital da Companhia, por considerá-lo excessivo à execução de suas atividades, à sua capacidade de investimento e à consecução de seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Nesse sentido, a Redução de Capital ora proposta proporcionará maior equilíbrio entre a efetiva necessidade de recursos para a execução do plano de negócios da Companhia e a estratégia de criação de valor a todos os acionistas e *stakeholders* da Companhia, sem prejuízo do seu crescimento e da sua capacidade de investimento.

Diante desse cenário, a Redução de Capital, ao mesmo tempo que representa uma relevante oportunidade de geração de valor aos acionistas, preserva, de forma adequada, a situação econômico-financeira da Companhia, resguardando sua continuidade, capacidade de geração de caixa, de honrar com todos os seus compromissos financeiros e de executar adequadamente os projetos e investimentos planejados e contratados para os próximos anos, notadamente resguardando o cumprimento das obrigações contratuais pela Companhia.

Dessa forma, a Administração propõe a Redução de Capital no montante total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), por considerá-lo excessivo, de forma que, caso aprovada a redução, o atual capital social da Companhia de R\$599.823.731,62 (quinhentos e noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) passe a ser de R\$479.823.731,62 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), valor este que, no julgamento da Administração, é suficiente e compatível com a estrutura de capital, o contexto operacional atual da Companhia e com os planos da Administração para os negócios da Companhia nos próximos anos.

O quadro abaixo contém o sumário da proposta de Redução de Capital:

	<b>Capital Social</b>	<b>Número de Ações Ordinárias</b>
Atual	R\$599.823.731,62	53.949.006
(-) Redução de Capital	R\$120.000.000,00	0
Caso aprovada a Redução de Capital	R\$479.823.731,62	53.949.006

A Redução de Capital, ora proposta, será realizada mediante a restituição aos acionistas, em moeda corrente nacional, de um montante total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondente, nesta data, a R\$2,23182709678 por ação de emissão da Companhia, considerando um total de 53.767.606 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia já excluídas 181.400 (cento e oitenta e uma mil e quatrocentas) ações ordinárias de emissão da Companhia que estão, nesta data, mantidas em tesouraria.

A efetivação da Redução de Capital da Companhia e o correspondente pagamento dos recursos aos acionistas, caso aprovada a Redução de Capital, estará sujeito ao término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações contados a partir da publicação da ata da Assembleia aprovando a Redução de Capital.

A restituição será paga à vista, após o encerramento do prazo para oposição de credores previsto na Lei das Sociedades por Ações, observados os procedimentos de liquidação estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso.

Informações adicionais sobre a Redução de Capital, tais como (i) a data de corte para determinação dos acionistas que farão jus à Redução de Capital; (ii) os prazos para pagamento dos recursos aos acionistas; (iii) a data em que as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito à Redução de Capital; e (iv) o tratamento tributário aplicável para os acionistas não residentes no Brasil, serão oportunamente informados pela Companhia mediante a divulgação de Fato Relevante.

O Conselho de Administração da Companhia, com parecer favorável do Conselho Fiscal, aprovou submeter à aprovação da Assembleia a Redução de Capital, por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, mantendo-se inalterado o número total de ações de emissão da Companhia. A ata da reunião do Conselho Fiscal que aprovou o parecer consta como **Anexo II** à presente Proposta.



As atas das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que trataram a respeito da proposta de Redução de Capital estão disponíveis aos acionistas, na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia (ri.ourofino.com), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm).

Nos termos do artigo 17 da Resolução CVM 81, a Companhia apresenta as informações relativas à proposta de redução de capital conforme Anexo E da Resolução CVM 81 no **Anexo I** desta Proposta da Administração.

**(ii) caso o item (i) acima seja aprovado, alteração e consolidação do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir a Redução de Capital.**

Caso aprovada a Redução de Capital da Companhia ora proposta, a Administração propõe que o artigo 5º do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$479.823.731,62 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), dividido em 53.949.006 (cinquenta e três milhões, novecentas e quarenta e nove mil e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

Adicionalmente, a Administração propõe a consolidação do Estatuto Social, com a alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81, a alteração proposta em destaque, detalhando a origem e justificativas da alteração relevante, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, encontra-se no **Anexo VI** e no **Anexo VII** a esta Proposta da Administração.

**(iii) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários para efetivação da Redução de Capital**

Caso as deliberações acima sejam aprovadas, a Administração propõe que a Assembleia autorize os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivação da Redução de Capital.

## **CONCLUSÕES**

Pelos motivos acima e em conformidade com a legislação societária aplicável, o Estatuto Social da Companhia e as disposições da presente Proposta da Administração, a Administração recomenda à V.Sas. a aprovação das matérias acima elencadas.

Por fim, a administração esclarece que esta Proposta da Administração se encontra disponível na sede social da Companhia, na página eletrônica da Companhia (ri.ourofino.com), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm) na rede mundial de computadores.

## ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REDUÇÃO DE CAPITAL

(conforme artigo 17, na forma do Anexo E da Resolução CVM 81)

---

### 1 Informar o valor da redução e do novo capital social

A redução proposta é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“**Redução de Capital**”), passando o capital social atual da Companhia de R\$599.823.731,62 (quinhentos e noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), para R\$479.823.731,62 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), caso seja aprovada esta proposta de Redução de Capital.

### 2 Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

Considerando a atual situação econômico-financeira da Companhia, seu potencial de geração de caixa e os objetivos da Administração para os próximos anos e, alinhado ao objetivo de otimizar a estrutura de capital da Companhia, a Administração propõe a V.Sas. a Redução de Capital da Companhia, por considerá-lo excessivo à execução de suas atividades, à sua capacidade de investimento e à consecução de seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Nesse sentido, a Redução de Capital ora proposta proporcionará maior equilíbrio entre a efetiva necessidade de recursos para a execução do plano de negócios da Companhia e a estratégia de criação de valor a todos os acionistas e *stakeholders* da Companhia, sem prejuízo do seu crescimento e da sua capacidade de investimento.

Diante desse cenário, a Redução de Capital, ao mesmo tempo que representa uma relevante oportunidade de geração de valor aos acionistas, preserva, de forma adequada, a situação econômico-financeira da Companhia, resguardando sua continuidade, capacidade de geração de caixa, de honrar com todos os seus compromissos financeiros e de executar adequadamente os projetos e investimentos planejados e contratados para os próximos anos, notadamente resguardando o cumprimento das obrigações contratuais pela Companhia.

Caso aprovada a Redução de Capital, o capital social da Companhia passará de R\$599.823.731,62 (quinhentos e noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) para R\$479.823.731,62 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), valor este que, no julgamento da Administração, é suficiente e compatível com a nova estrutura de capital, o contexto operacional atual da Companhia e com os planos da Administração para os negócios da Companhia nos próximos anos.

A Redução de Capital, ora proposta, será realizada mediante a restituição aos acionistas, em moeda corrente nacional, de um montante total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondente, nesta data, a R\$2,23182709678 por ação de emissão da Companhia, considerando um total de 53.767.606 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia já

excluídas 181.400 (cento e oitenta e uma mil e quatrocentas) ações ordinárias de emissão da Companhia que estão, nesta data, mantidas em tesouraria.

A efetivação da Redução de Capital da Companhia e o correspondente pagamento dos recursos aos acionistas, caso aprovada a Redução de Capital, estará sujeito ao término do prazo de 60 (sessenta) dias de oposição de credores quirografários, contados a partir da publicação da ata da Assembleia aprovando a Redução de Capital, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

A restituição será paga à vista, após o encerramento do prazo para oposição de credores previsto na Lei das Sociedades por Ações, observados os procedimentos de liquidação estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso.

Informações adicionais sobre a Redução de Capital, tais como (i) a data de corte para determinação dos acionistas que farão jus à Redução de Capital; (ii) os prazos para pagamento dos recursos aos acionistas; (iii) a data em que as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito à Redução de Capital; e (iv) o tratamento tributário aplicável para os acionistas não residentes no Brasil, serão oportunamente informados pela Companhia mediante a divulgação de Fato Relevante.

**3 Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores**

Em reunião realizada em 02 de outubro de 2024, o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável à Redução de Capital. A ata da reunião do Conselho Fiscal que aprovou o parecer consta como **Anexo II** à presente Proposta.

**4 Informar, conforme o caso:**

**(a) o valor da restituição por ação**

O valor da restituição aos acionistas será equivalente a montante total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondente, nesta data, a R\$2,23182709678 por ação de emissão da Companhia, considerando um total de 53.767.606 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia já excluídas 181.400 (cento e oitenta e uma mil e quatrocentas) ações ordinárias de emissão da Companhia que estão, nesta data, mantidas em tesouraria.

**(b) valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado**

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia está totalmente integralizado.

**(c) a quantidade de ações objeto da redução**

Não aplicável, tendo em vista que a Redução de Capital será realizada sem o cancelamento de ações.

**ANEXO II – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO  
DE 2024**

*(conforme artigo 173, parágrafo 1º, da Lei das Sociedade por Ações)*

*(este anexo inicia-se na próxima página)*

---

**OUROFINO S.A.**

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL  
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2024**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 02 de outubro de 2024, às 09:00 horas, tendo como referência a sede social da **Ourofino S.A.**, localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, Km 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ourofino S.A., Distrito Industrial, CEP 14140-000 ("**Companhia**").
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Participaram, ainda, como convidados, o Sr. Kleber Cesar Silveira Gomes, na qualidade de Diretor Presidente, o Sr. Marcelo da Silva, na qualidade de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Sr. Philippe Cangussu Della Villa, na qualidade de Controller, o Sr. Rafael Henrique Barreto, na qualidade de Gerente Financeiro, o Sr. Alan Ferreira da Silva, na qualidade de Gerente de Projetos Financeiros e RI, a Sra. Fernanda Lopes, na qualidade de Coordenadora Financeira, a Sra. Juliana Mafra Figueiredo, na qualidade de Analista Financeira, e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, Srs(a). Lucilene Silva Prado, Eduardo Scarpellini e Luiz Antônio Santos Baptista.
- 3 MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Paulo Marques Netto e secretariados pela Sra. Marília Matheus.
- 4 ORDEM DO DIA:** Nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e do artigo 10, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, opinar sobre a proposta dos administradores da Companhia de redução do capital social da Companhia no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), que o consideram excessivo, sem cancelamento de ações, mediante restituição em dinheiro aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações ("**Redução de Capital**").
- 5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO:** Em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias, os membros do Conselho Fiscal analisaram e debateram os aspectos relevantes referentes à Redução de Capital. Após obterem os esclarecimentos necessários a respeito da matéria sob discussão, os conselheiros emitiram parecer favorável, na forma do **Anexo** à presente ata, para apreciação da Redução de Capital por Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em cumprimento às suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias nos termos do artigo 163, inciso III, artigo 173, parágrafo 1º, ambos da

Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 10, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

- 6 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: José Paulo Marques Netto (Presidente) e Marília Matheus (Secretaria). Conselheiros presentes: César Augusto Campezo Neto, José Paulo Marques Netto e Marcos Yassushi Okada.

Cravinhos, 02 de outubro de 2024.

**Mesa:**

---

**José Paulo Marques Netto**  
Presidente

---

**Marília Matheus**  
Secretária

**Conselheiros:**

---

**Cesar Augusto Campezo Neto**

---

**Marcos Yassushi Okada**

---

**José Paulo Marques Netto**

**OUROFINO S.A.**

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**ANEXO À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL  
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Em cumprimento às suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias nos termos do artigo 163, inciso III, artigo 173, parágrafo 1º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e do artigo 10, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, os membros do Conselho Fiscal procederam à revisão da proposta dos administradores da Companhia de redução do capital social da Companhia no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), que o consideram excessivo, sem cancelamento de ações, mediante restituição em dinheiro aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações (“**Redução de Capital**”), e opinam que a referida proposta de Redução de Capital está em condições de ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária para apreciação.

Cravinhos, 02 de outubro de 2024.

**Cesar Augusto Campezo Neto**

Conselheiro Fiscal

**José Paulo Marques Netto**

Conselheiro Fiscal

**Marcos Yassushi Okada**

Conselheiro Fiscal

## ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81)

---

### ESTATUTO SOCIAL DA OUROFINO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70  
NIRE 35.300.465.415

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º:** A Ourofino S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima, de capital aberto, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º:** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

**Parágrafo 2º:** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º:** A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ourofino S.A., Distrito Industrial, CEP 14140-000.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, quando as conveniências sociais o indicarem.

**Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social:

- (i) a administração de bens próprios, incluindo o licenciamento e o substabelecimento de marcas e patentes;
- (ii) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou detentora de qualquer outro tipo de participação, que atuem no mercado do agronegócio, incluindo, mas a tanto não se limitando, aquelas que desenvolvam atividades de importação, exportação, criação, engorda e/ou comercialização de animais, e de industrialização, comercialização, fracionamento, formulação, embalagem, envase, armazenamento, distribuição, representação, importação, exportação, trading, fabricação por conta e ordem de terceiros, prestação de serviços, logística, transporte e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento relativos a medicamentos,



vacinas e demais produtos para uso veterinário ou relacionados a saúde animal, produtos para nutrição animal, produtos domissanitários e desinfetantes, embriões e sêmen de animais, inseminação artificial, tecnologia animal e melhoramento genético, biotecnologia, produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e produtos de uso fitossanitário em geral, sementes, grãos e outros produtos oriundos do, ou destinados ao, mercado do agronegócio;

- (iii) a comercialização, a importação, a exportação, a distribuição e a logística de produtos veterinários, agropecuários, produtos biológicos e microbiológicos artigos e complementos desses ramos de atividades em geral;
- (iv) a comercialização, a importação, a exportação, a distribuição e a logística de alimentos para animais;
- (v) a capacitação de mão de obra para atividades relacionadas à pecuária;
- (vi) a comercialização e a consultoria nas áreas de animais vivos, embriões e sêmen de animais, inseminação artificial;
- (vii) a realização de pesquisas e o desenvolvimento experimental relacionados à área pecuária;
- (viii) do comércio, importação, armazenamento e distribuição de produtos de uso veterinário para pequenos animais, produtos destinados à alimentação e higiene animais e artigos correlatos; e
- (ix) atividades veterinárias de diagnóstico clínico patológico de animais.

**Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º:** O capital social da Companhia é de R\$479.823.731,62 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) ~~R\$599.823.731,62 (quinhentos e noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)~~, dividido em 53.949.006 (cinquenta e três milhões, novecentas e quarenta e nove mil e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

**Parágrafo 2º:** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º:** Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pelo Conselho de Administração.

**Artigo 6º:** Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

**Parágrafo 1º:** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

**Parágrafo 2º:** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 3º:** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º:** As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Parágrafo Único:** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 8º:** Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 9º:** Observado o disposto no presente e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

**Artigo 10º:** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (“IGP-M”) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 11:** As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício

social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.'

**Artigo 12:** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração com 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo 1º:** As Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

**Parágrafo 2º:** Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no parágrafo 2º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 4º:** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes.

**Parágrafo 5º:** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

**Parágrafo 6º:** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos.

**Parágrafo 7º:** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 8º:** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 13:** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;

- (iv) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) aprovar a saída do Novo Mercado da B3;
- (x) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração;
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (xiii) aprovar investimento fora do objeto social da Companhia; e
- (xiv) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** As operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas referidas no item “xiv” acima deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social, não sendo computadas as ações do(s) Acionista(s) Controlador(es) para os fins de atingimento do referido quórum, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 19 abaixo. Após a aprovação de tais operações pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Parágrafo Único, todas e quaisquer medidas necessárias à sua implementação poderão ser tomadas pela administração da Companhia, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 14:** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º:** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 3º:** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 4º:** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**Parágrafo 5º:** Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º:** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

**Parágrafo 2º:** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 3º:** Dentre os membros do Conselho de Administração, um será escolhido como Presidente e outro como Vice-Presidente pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho que ocorrer após a posse de tais membros, eleitos na forma do artigo 15 acima.

**Parágrafo 4º:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 5º:** Em caso de vacância de cargo ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração que implique em um número de Conselheiros inferior a 5 (cinco) ou inferior ao número de conselheiros fixados pela Assembleia Geral,

os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Caso o substituto seja confirmado pela respectiva Assembleia Geral, este completará o mandato do Conselheiro substituído.

**Artigo 16:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião caso o Presidente do Conselho estiver ausente e, em qualquer caso, qual Conselheiro atuará como secretário da reunião.

**Parágrafo 1º:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada por correio, fax ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

**Parágrafo 2º:** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, seja em primeira ou em segunda convocação.

**Parágrafo 3º:** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados deverão enviar seus votos por escrito ao secretário por fax ou e-mail até o momento em que a reunião for encerrada, o que será registrado na respectiva ata.

**Parágrafo 4º:** Os membros do Conselho de Administração também poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

**Parágrafo 5º:** Não obstante as formalidades acima, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo 6º:** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 7º:** Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas, e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

**Artigo 17:** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, e o disposto no parágrafo único do artigo 19 deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco. O Presidente do Conselho

de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do órgão. Em caso de ausência do Presidente, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 18:** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, sendo atribuível remuneração apenas para os membros externos.

**Artigo 19:** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e transformação, (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e (c) alteração de seus contratos ou estatutos sociais e regimentos internos;
- (v) indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (vi) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (vii) escolher e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (ix) autorizar a prática, por suas controladas, de atos que necessitem de aprovação da Companhia, exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato ou estatuto social;
- (x) qualquer mudança substancial na estratégia da Companhia;
- (xi) a participação da Companhia em qualquer *joint venture*, consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;
- (xiv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

- (xv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;
- (xvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xiv) acima não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xviii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xix) a prática de qualquer dos atos mencionadas nos itens (x) a (xviii) acima pelas sociedades controladas pela Companhia;
- (xx) eleger e destituir os membros do CAE (conforme definido na cláusula 20 deste Estatuto Social), indicando, dentre eles, o Coordenador do CAE (conforme definido na cláusula 21 deste Estatuto Social);
- (xxi) fixar o orçamento anual do CAE;
- (xxii) examinar e aprovar alterações ao regimento interno do CAE, bem como suas regras operacionais e de funcionamento;
- (xxiii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social; e
- (xxiv) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** As operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas referidas no item “xxiv” acima deverão ser pela maioria dos Conselheiros Independentes do Conselho de Administração, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 13 acima. Após a aprovação de tais operações pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Parágrafo Único, todas e quaisquer medidas necessárias a sua implementação poderão ser tomadas pela administração da Companhia, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional.



## SEÇÃO III

### DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Artigo 20:** A Companhia terá como órgão auxiliar do Conselho de Administração um Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) com atribuições estabelecidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 308”), e no seu regimento interno, que incluirá a descrição detalhada de suas funções e procedimentos operacionais.

**Parágrafo 1º:** O CAE gozará de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Parágrafo 2º:** Observadas as disposições legais aplicáveis, o CAE deverá possuir meios para receber denúncias (inclusive sigilosas), internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas funções.

**Artigo 21:** O CAE será composto por no mínimo 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Coordenador do CAE, o qual deverá ser um dos membros independentes do Conselho de Administração, cujas atividades serão definidas no regimento interno do órgão.

**Parágrafo 1º:** Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do regimento interno.

**Parágrafo 2º:** Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deverá ser membro independente do Conselho de Administração, porém referido membro não poderá ser membro da Diretoria.

**Parágrafo 3º:** É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

**Parágrafo 4º:** A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do regimento interno, devendo ser expressamente declarados como tais na ata da Reunião do Conselho de Administração que os eleger.

**Artigo 22:** Os membros do CAE terão mandato de, no máximo, 10 (dez) anos.

**Parágrafo 1º:** Tendo exercido mandato por qualquer período, qualquer membro do CAE só poderá ser reeleito após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto que deverá completar o mandato do membro substituído.

**Artigo 23:** O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Todas as deliberações tomadas em reuniões do CAE constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único:** O regimento interno do CAE conterá regras e procedimentos complementares ao previsto neste Estatuto Social para a realização das reuniões do órgão.

**Artigo 24:** Compete ao CAE, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração e em seu regimento interno, e observada a regulamentação em vigor:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição, pela Companhia, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades (a) dos auditores independentes para avaliar a sua independência, qualidade dos serviços prestados e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) monitorar a qualidade e integridade (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (v) avaliar e monitorar, juntamente com os órgãos da administração e a área de auditoria interna, área de controles internos, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (viii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Parágrafo único:** O regimento interno do CAE poderá estabelecer funções adicionais às previstas neste artigo, observada a legislação aplicável.

## SEÇÃO IV

### DIRETORIA

**Artigo 25:** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação

específica, sendo que um dos diretores estatutários deverá acumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, todos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos.

**Parágrafo 1º:** Somente poderão ser eleitos como Diretores da Companhia e administradores das sociedades controladas pela Companhia as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) possuam formação universitária completa;
- (ii) possuam experiência profissional e capacidade técnica e de gestão adequadas aos cargos a serem ocupados;
- (iii) tenham completado, no máximo, 67 (sessenta e sete) anos à época de sua eleição, definida a idade de 70 (setenta) anos como idade máxima para permanência no cargo, quando então o Diretor será compulsoriamente destituído de suas funções.

**Parágrafo 2º:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

**Parágrafo 3º:** O cargo de Diretor de Relações com Investidores deverá ser cumulado por outro Diretor da Companhia. Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações relevantes aos investidos, ao mercado em geral, à CVM e à B3, além de outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Artigo 26:** A Diretoria reunir-se-á:

- (i) bimestralmente, em datas a serem previamente estabelecidas na primeira reunião que se seguir após a eleição de seus membros, com o propósito de acompanhar e analisar a execução da estratégia empresarial, o cumprimento do orçamento e das metas, a estrutura de capital, a avaliação da estratégia mercadológica e da concorrência;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem; e
- (iii) nas hipóteses em que obrigatoriamente tiver que se manifestar sobre as matérias de sua competência.

**Parágrafo 1º:** As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

**Parágrafo 2º:** As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião, ordem do dia e os documentos necessários para a formação da convocação do Diretor. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento, por carta, fax ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

**Parágrafo 3º:** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, qualquer que seja a matéria constante da ordem do dia.

**Parágrafo 4º:** As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente eventual voto de desempate.

**Artigo 27:** Compete à Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente aquelas constantes do Artigo 19:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
  - (a) a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
  - (b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
  - (c) o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
  - (d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
  - (e) a remuneração dos administradores de cada divisão de negócios;
  - (f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
  - (g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o processo de alienação das ações representativas do capital social, observando o disposto em lei e neste Estatuto Social;
- (v) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, quando as conveniências sociais o indicarem;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (ix) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor inferior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e

- (xi) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

**Artigo 28:** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 29:** Observado o disposto neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em conjunto, por:

- (i) 2 (dois) Diretores;
- (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo 1º:** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

**Parágrafo 2º:** Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

**Artigo 30:** Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31:** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º:** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto.

**Parágrafo 4º:** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Parágrafo 5º:** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da

administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente.

**Artigo 32:** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## CAPÍTULO V

### EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 33:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 34:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido deverá ser alocado na forma dos parágrafos deste artigo.

**Parágrafo 1º:** Do lucro líquido do exercício social serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 2º:** O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

**Artigo 35:** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo 1º:** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 34, parágrafo 1º, inciso (ii), deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º:** Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas juros sobre capital próprio, respeitadas as regras e limites impostos pela legislação aplicável.

**Parágrafo 3º:** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO VI

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**Artigo 37:** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

**Artigo 38:** Na OPA, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação de que trata o parágrafo único deste artigo 38, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo único:** O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

**Artigo 39:** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas de aquisição previstas neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VII

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 40:** O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

**Artigo 41:** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## CAPÍTULO VIII

### RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 42:** A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado

de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 43:** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos.

**Artigo 44:** O presente Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 45:** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

\* \* \* \* \*



**ANEXO IV – QUADRO COMPARATIVO COM JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSTAS DE  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81)

Alteração	Justificativa e impacto
<p><b>Artigo 5º:</b> O capital social da Companhia é de <u>R\$479.823.731,62 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)</u> <del>R\$599.823.731,62 (quinhentos e noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)</del>, dividido em 53.949.006 (cinquenta e três milhões, novecentas e quarenta e nove mil e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>A alteração proposta busca refletir o novo valor do capital social da Companhia, em decorrência da redução do capital social da Companhia em razão da administração considerá-lo excessivo.</p> <p>A Administração da Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes na alteração proposta.</p>